



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 90096/2025/SMCL/PVH - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

fernanda@riomedi.com.br <fernanda@riomedi.com.br>
Para: "pregoes.sml@gmail.com" <pregoes.sml@gmail.com>

12 de novembro de 2025 às 11:36

Prezada(o), bom dia,

Segue em anexo nosso pedido de esclarecimento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente,

Fernanda Santos
Auxiliar de Licitação

Rodovia BR 364, nº 964, Portal da Amazonia. Rio Branco, AC, 69.915-630. Brasil
Escritório +55(68) 3223-6338 .
fernanda@riomedi.com.br .



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 096-2025.pdf
216K

AO
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90096/2025/SMCL/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00052949/2024-01-e

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA., inscrita no CNPJ n.º 09.105.835/0001-80, sediada na Rod. BR-364, n.º 964 (esquina Rua Caviana) – bairro Portal da Amazônia – CEP: 69.915-630 – Rio Branco – Acre, vem respeitavelmente através do presente instrumento, ingressar com o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos termos das razões abaixo:

Ao analisarmos o descritivo em referência, notamos que se faz necessária a apresentação de esclarecimento, visando assegurar a ampla participação e a isonomia entre as propostas licitantes, nos tópicos a saber:

DO TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE ENTREGA:

“O fornecimento do(s) material(is) dar-se-á(ão), no prazo de até 30 dias (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho.”

Inicialmente, é elementar destacar que **o prazo concedido é incompatível com a fabricação e transporte destes bens**. Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que **o prazo de entrega restringe a participação de empresas que não estão localizadas fisicamente próximas do órgão licitante**.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem da competição, com receio de não cumprirem os exíguos prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega.

Nota-se que se tratam de produtos especializados, que exigem total segurança desde a sua fabricação à sua entrega. Não obstante a existência de equipamentos à pronta-entrega, deve ser considerado todas as etapas e eventuais entraves que venham a ocorrer durante a trajetória do equipamento.

Entende-se que **um prazo de 90 (noventa) dias** é ideal para se conseguir a entrega em prazo.

O princípio basilar da **razoabilidade** é uma diretriz de senso comum, de bom senso aplicado ao Direito. Este bom senso se faz necessário na medida em que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar o texto da norma, a palavra da lei.

ITEM 01 – EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO

1- Edital solicita: “dispositivo de segurança clamp anti – fluxo livre”

Considerando que o equipo fornecido por nossa empresa não necessita de pinça corta-fluxo adicional, tendo em vista que já possui pinça rolete, projetada para permitir o controle preciso e seguro do fluxo da infusão, inclusive com a possibilidade de interrupção total quando totalmente fechada, questionamos se tal configuração atende ao requisito de segurança solicitado no edital.

Ressaltamos que a pinça rolete integrada ao equipo permite o bloqueio completo do fluxo e controle manual contínuo da infusão, garantindo a segurança e precisão do processo, ainda que por meio de mecanismo distinto do clamp anti-fluxo livre automático.

Dessa forma, **solicitamos confirmação quanto à aceitação do equipo com pinça rolete**, tendo em vista que o conjunto (bomba de infusão + equipo) cumpre de forma eficaz a função de controle e segurança contra fluxo livre, atendendo ao objetivo técnico do item em questão.

2- Edital solicita: “aproximada de 300 cm”

O edital prevê comprimento aproximado de 300 cm. Contudo, observa-se que grande parte dos equipos disponíveis no mercado **possuem comprimento máximo de 250 cm**, mantendo integralmente a funcionalidade e segurança necessárias para administração enteral. **Solicitamos confirmar se este comprimento poderá ser aceito.**

ITEM 02 EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO

1- Edital solicita: “aproximadamente 270 cm”

O edital prevê comprimento aproximado de 270 cm. Contudo, observa-se que grande parte dos equipos disponíveis no mercado **possuem comprimento máximo de 250 cm**, mantendo integralmente a funcionalidade e segurança necessárias para administração enteral. **Solicitamos confirmar se este comprimento poderá ser aceito.**

2- Edital solicita: “DEHP “free”

Considerando o disposto no edital quanto à exigência de que o equipo seja “DEHP free”, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação do Equipo que não sejam “DEHP free”.

Ressaltamos que o material utilizado garante biocompatibilidade e segurança comprovadas, sendo amplamente utilizado em instituições hospitalares em todo o território nacional. Dessa forma, **solicitamos confirmação se o edital aceitará equipos que não sejam “DEHP free”**, mas que mantenham equivalência técnica e segurança comprovada, em conformidade com as normas vigentes

3- Edital solicita: “segmento de silicone grau médico para uso sobre o sistema de infusão”

Embora o descritivo solicite “segmento de silicone para bombeamento (9,5cm)”, existem equipos compatíveis com bombas de infusão que não necessitam deste segmento para o funcionamento adequado, uma vez que as bombas realizam o bombeamento sem tal recurso. Solicitamos, portanto, **esclarecimento quanto à aceitação de equipos sem segmento de silicone**, desde que garantam compatibilidade com bombas de infusão e atendam às demais especificações do edital.

ITEM 03 EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO

1- Edital solicita: “equipos dedicados”

A solicitação de equipo dedicado acaba por ser muito onerosa para o erário, isto porque as bombas de infusão que utilizam equipos dedicados não funcionam com outros equipos a não ser aquele especificamente fabricado para isto.

É importante pensar no princípio da sustentabilidade ambiental e do planejamento, elencados no art. 5º da Lei 14.133 de 2021, pois, ao adquirir um equipamento que possui insumos específicos, a compra destes se tornam monopólios àqueles que fabricam e comercializam, o que torna a manutenção do equipamento extremamente onerosa, de curto a longo prazo.

Boa parte dos equipamentos no mercado atual utilizam equipos universais, o que dispensa a necessidade de equipos de marcas específicas, podendo ser utilizado quaisquer equipos de



infusão de marcas variadas. Com isso, **solicitamos esclarecer se serão aceitos equipamentos que trabalhem com equipos UNIVERSAIS.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Branco - Acre, 11 de novembro de 2025.


RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA
Ricardo Gonçalves dos Santos
CPF nº 097.836.857-67
ID.: 13.138.748-2 DIC/RJ